



1. Objetivo

Estabelecer os conceitos, diretrizes, regras corporativas e responsabilidades dos cooperados, dirigentes, conselheiros, colaboradores e terceiros para garantir que todas as atividades da Unimed Costa do Descobrimento estejam em conformidade com as mais rigorosas exigências da Legislação Anticorrupção aplicável, em especial, a Lei Brasileira nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto 8.420 de 18/03/2015 e internacionais, com destaque para a FCPA (Foreign Corrupt Practices ACT) a principal lei americana anticorrupção aprovada pelo Congresso dos Estados Unidos e a UK-Bribery ACT (Reino Unido) considerada uma das legislações mais duras do mundo.

Reforçar o compromisso da Unimed Costa do Descobrimento em manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os Cooperados, Dirigentes, Conselheiros, assim como aos seus Colaboradores, devendo também ser levada ao conhecimento dos Clientes, Prestadores de Serviço e Fornecedores.

3. Diretrizes

A Unimed Costa do Descobrimento busca combater a corrupção em todas as suas formas, tais como propina, improbidade administrativa, extorsão, crimes contra a ordem econômica e tributária, entre outras. Portanto, é dever de todos a observação das seguintes diretrizes:

- É proibida a participação em qualquer forma de corrupção ou suborno, incluindo pagamentos ou outros modos de conferir benefícios a qualquer responsável, proveniente de instituição pública ou privada, visando influenciar a tomada de decisões em descumprimento da legislação vigente;
- São proibidos e intoleráveis por parte da Unimed não somente a participação direta em atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, como também o conhecimento, incentivo ou qualquer participação indireta em atos ilícitos anteriormente nomeados.

3.1. Conflitos de Interesse

Os conflitos de interesse surgem tanto nas relações dos membros com a Cooperativa, como também nas relações com agentes públicos, desta forma os cooperados, dirigentes, conselheiros e



colaboradores da Unimed Costa do Descobrimento devem evitar situações de conflito de interesses reais ou presumidos.

Todos os dirigentes, conselheiros, cooperados e colaboradores devem zelar para que determinadas ações não causem qualquer dano à sua imagem, devendo ser observados os seguintes pontos:

- Oferta de cortesias ou contribuições a Órgãos ou Agentes Públicos com os quais a Unimed Costa do Descobrimento tenha relações;
- Não trocar informações confidenciais ou privilegiadas com Agente ou ex-Agente Público;
- Não agir de forma a priorizar o interesse pessoal que afete a capacidade de avaliação de determinado negócio que seja interessante à Unimed Costa do Descobrimento;
- Não receber benefícios que configurem retribuição ou para obtenção de posição favorável;
- Não estabelecer relações comerciais privadas por meio das quais se obtenha privilégios;
- Não utilizar informações confidenciais privilegiadas para qualquer finalidade que não seja de interesse da Unimed Costa do Descobrimento;
- Em qualquer processo seletivo, sempre seguir a política de recrutamento da Unimed Costa do Descobrimento;
- Não aceitar participação em eventos com despesas de deslocamento, passagens, diárias e alimentação pagas por beneficiário ou fornecedor, exceto quando houver a necessidade de conhecimento dos serviços prestados e com a devida autorização do superior imediato e da estrutura de GRCI;
- Não desenvolver tarefas ou assumir responsabilidades externas que afetem o desempenho de suas funções na Unimed Costa do Descobrimento;
- Não solicitar emprego ou benefícios para si ou terceiros em empresas de clientes, parceiros e/ou fornecedores;
- Informar ao superior imediato e à área de Gestão de Pessoas sobre a intenção de assumir um segundo emprego, trabalho de consultoria ou sociedade em empresa de qualquer natureza;
- A eventual comercialização de bens, produtos ou serviços nas instalações ou ambientes da Unimed Costa do Descobrimento somente será permitida se estiver de acordo com a política local; e
- Para diminuir os riscos de possíveis conflitos de interesse, os colaboradores da Unimed Costa do Descobrimento devem informar a área de Gestão de Pessoas a existência de parentes que trabalhem em órgãos públicos.



Nota: considera-se parentes:

- **Diretos:** pai, mãe, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a);
- **Por afinidade:** cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrasta, enteado(a) e cunhado(a).

3.2. Suborno

Esta política estabelece a proibição quanto a seus colaboradores, dirigentes, conselheiros, cooperados e prestadores de serviço de oferta, promessa ou autorização de pagamento de suborno a qualquer pessoa ou instituição do Setor Público, do Setor Privado ou do Terceiro Setor. Para evitar suspeitas de suborno, mal-entendidos ou maledicências:

- A Unimed Costa do Descobrimento veta a oferta de brindes ou presentes de qualquer valor a Agentes Públicos com poder de influenciar decisões nas quais a Cooperativa tenha interesse;
- Aqui estão incluídas as viagens (passagens, traslados, hospedagens, passeios e refeições) na cidade de residência do Agente Público, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais, despesas com entretenimento etc.;
- Recomenda-se que a oferta ou aceitação de Cortesias (presentes, viagens, ingressos ou convites para eventos esportivos, artísticos ou culturais etc.) seja precedida de consulta a estrutura de GRCI da Unimed Costa do Descobrimento.

3.3. Interação com Agentes Públicos

Os contatos da Unimed Costa do Descobrimento com agentes públicos deverão ser pautados pela ética e transparência e não haverá tolerância caso qualquer recurso da Cooperativa seja utilizado indevidamente em violação à presente política.

Quando houver qualquer interação com o poder público, devem ser observadas as condutas e as orientações abaixo elencadas:

- Havendo necessidade de contato com a Administração Pública, o contato deverá ser mantido, sempre que possível, de forma a ser registrado por meio de ata, e-mails, certidões, plataformas de comunicação oficial ou outros meios que possibilitem o registro por escrito do contato, e sendo necessário o contato presencial, sempre que possível, fazê-lo na presença de, pelo menos, dois representantes da Cooperativa;



TÍTULO:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- Em qualquer hipótese, negar qualquer tentativa de suborno ativa ou passiva, mesmo que isso implique em prejuízos financeiros para Cooperativa, com a garantia que não sofrerá qualquer tipo de consequência negativa ao assumir esta postura;
- Nas interações com o Poder Público nacional ou estrangeiro, cessar qualquer tipo de contato, caso haja algum tipo de solicitação ou exigência de suborno, ativo ou passivo, por parte do funcionário público, e comunicar por meio do Canal de Denúncias ou ao Compliance;
- Toda comunicação por e-mail com agentes públicos deve ser feita a partir da conta de e-mail corporativa, jamais a partir de contas pessoais. As comunicações com agentes públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (exemplo: SMS, WhatsApp, Telegram e similares), somente devem ser feitas por meio de dispositivos corporativos, e com linguagem formal compatível com a natureza institucional da comunicação.

3.4. Doações

Todas as doações realizadas pela Unimed Costa do Descobrimento, tem como objetivo divulgar a marca e devem ser realizados de acordo com as regras dispostas nesta política e no Código de Conduta vigente.

Nenhuma doação deve ser oferecida ou prometida por qualquer dirigente, conselheiro, cooperado ou colaborador com o propósito de influenciar, direta ou indiretamente:

- quaisquer decisões de negócios;
- qualquer ação, omissão ou decisão de Órgão ou Agente Público;
- qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da Unimed Costa do Descobrimento.

A Unimed Costa do Descobrimento pode realizar doações às entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como a ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde possua operação/atividade, sendo certo que a doação deve ser previamente documentada, aprovada e realizada em conformidade com esta política.

Pode patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) ou projetos de apoio ao Esporte, enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006.



TÍTULO:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Não devem ser realizadas doações de cunho político partidário, religioso, discriminatório, ou que, de qualquer forma, infrinjam leis e regulamentos, o seu Código de Conduta e as suas políticas internas.

As regras e procedimentos abaixo devem ser observadas quando as doações forem realizadas:

- Toda doação deverá ter avaliação formal da estrutura de GRCI;
- Os pedidos devem ser cuidadosamente analisados, para que verifique se a doação não irá fornecer benefício pessoal a algum Agente Público ou a qualquer pessoa que tenha relação direta ou indireta com o Agente Público e se a instituição está registrada nos termos da legislação aplicável;
- A doação em nenhuma circunstância, pode ser feita em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- É necessário obter comprovante de recebimento da doação beneficente detalhada e assinada pelo administrador legalmente constituído da instituição;
- A prestação de contas de uso da doação deverá obrigatoriamente ser apresentada à área responsável.

3.5. Patrocínio

Os patrocínios de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais ou de negócios realizados pela Unimed Costa do Descobrimento, seja ocasional ou recorrente, faz parte da comunicação e marketing com clientes e outras partes interessadas.

Para garantir que um patrocínio atenda o seu propósito de negócio e não crie uma aparência de impropriedade, deve-se seguir os seguintes passos:

- Ser avaliado previamente pela área de marketing da Unimed e aprovado formalmente pela Diretoria Executiva;
- Ser aprovado pela estrutura de GRCI;
- Ser divulgado ao público a que o patrocínio se destina;
- Ser registrado de forma irrepreensível e com precisão nos livros e registros contábeis em linha destinada a este fim da Cooperativa.

3.6. Pagamento de Facilitação

Os pagamentos de facilitação não são permitidos pela legislação brasileira por configurar potencial conflito de interesse entre o agente público e o privado.



Não é permitido realizar pagamento de facilitação a um agente público com intuito de acelerar o processamento de obtenção de um documento ou liberação de licenças, alvarás, certidões, atestados, aprovações, pois a considera um tipo de suborno.

É necessário que todo e qualquer tipo de pagamento realizado em nome da Cooperativa seja acompanhado de recibo oficial e nota fiscal.

3.7. Contratação de Terceiros

3.7.1. Pré-contratação

A Unimed Costa do Descobrimento realiza negócios somente com terceiros que possuam reputação e integridade comprovada através de procedimento de “Due Diligence” e que sejam qualificados tecnicamente. Desta forma, a Política de Compliance deve ser de conhecimento e aplicada em sua íntegra no que tange o processo de Due Diligence. Não será admitido em hipótese alguma que:

- Terceiros, que agindo em nome da Unimed, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ele Agente Público ou não; e
- A contratação de terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos.
- Os pagamentos desses contratos devem observar os critérios listados na Política de Gestão de Suprimentos e Fornecedores, assegurando uma relação razoável com o valor dos serviços prestados e ser plena e rigorosamente documentados, e não devem violar a Legislação Anticorrupção;
- Os pagamentos devem ser estabelecidos em concordância com os termos do contrato. Em particular, os termos do contrato não devem de forma alguma serem modificados de maneira a aumentar ou diminuir valores acordados em qualquer fatura, se não houver uma fundamentação ou documentada para isso.

3.7.2. Pós-contratação

Após a contratação dos terceiros, é dever do gestor responsável pela contratação, acompanhar suas atividades e permanecer sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Legislação Anticorrupção.

Se por acaso, o gestor souber ou possuir motivo legítimo para crer que um pagamento proibido pela Lei Anticorrupção e/ou por essa política tenha sido, esteja sendo ou possa ser feito ou prometido por



um terceiro em nome da Unimed Costa do Descobrimento, deverá comunicar imediatamente à estrutura de GRCI ou ao canal habilitado para receber eventuais reclamações, solicitações, sugestões e denúncias “Canal de Denúncias”.

Em todos os contratos firmados pela Unimed com terceiros de qualquer natureza e/ou prestadores de serviços, deve ser obrigatoriamente solicitada a inclusão da cláusula anticorrupção que, de forma clara e expressa, proíbam atos de corrupção, incorporem as regras contidas nesta política e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com as leis antissuborno e anticorrupção, sob pena de rescisão motivada do contrato.

A Unimed Costa do Descobrimento não admitirá nenhuma prática de corrupção por parte de terceiros que atuam em seu nome, mesmo que informalmente.

3.8. Licitações

A licitação é um processo administrativo utilizado por órgãos e empresas do setor público para dar maior transparência e segurança nos processos de contratação de serviços ou compra de produtos do setor privado ou do terceiro setor. Sendo assim, é bom para a sociedade e para todos os envolvidos que as licitações ocorram em um ambiente de plena transparência, honestidade e livre concorrência.

Por esta razão, em sintonia com a Lei nº 12.846/2013 e com as diretrizes do Código de Conduta, a Unimed veda as seguintes práticas relativas as licitações públicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



3.9. Prevenção a Lavagem de Dinheiro

A Unimed Costa do Descobrimento não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada à lavagem de dinheiro, que é entendida como processo feito para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos. Portanto, as seguintes situações devem sempre ser observadas:

- Formas incomuns ou padrões complexos de pagamentos;
- Transferências incomuns em que a origem ou o destino sejam países não relacionados com a transação;
- Clientes ou parceiros de negócios com operações que aparentem ter pouca integridade;
- Clientes ou parceiros de negócios que demonstrem comportamento a evitar as exigências de registro de informações; e
- Transações que envolvam locais anteriormente associados à lavagem de dinheiro ou à sonegação fiscal.

4. Canal de Orientação e Denúncias

Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer item desta política por um dirigente, conselheiro, cooperado, colaborador, parceiro, fornecedor e qualquer terceiro agindo em nome da marca, tem o dever de comunicar tal fato a área de GRCI, através dos meios de comunicação disponíveis, sendo eles, o site da Cooperativa, por contato telefônico e por e-mail.

Todas as denúncias relacionadas à violação de qualquer item desta política devem ser devidamente apuradas e investigadas pela estrutura de GRCI, o qual possui autonomia e independência para investigar, apurar e julgar os casos e recomendar as sanções disciplinares cabíveis.

4.1. Compromisso de Proteção ao Denunciante

A Cooperativa garante o sigilo, o anonimato e a não retaliação a qualquer cooperado, dirigente, conselheiro, colaborador, fornecedor, parceiro de negócio ou terceiro de boa-fé que utilize o canal de orientação e denúncias para relatar desvios de conduta ética de que tenha conhecimento.

4.2. Apurações e Investigações

Todas as denúncias relacionadas à violação ao Código de Conduta ou qualquer item desta política serão devidamente apuradas e investigadas pelo Comitê de Conduta Ética da Cooperativa, que possui autonomia e independência para investigar, apurar, julgar os casos e recomendar as sanções disciplinares cabíveis.



4.3. Sanções

Qualquer dirigente, conselheiro, cooperado, colaborador, fornecedor, parceiro de negócios ou terceiro que venha a praticar fraudes ou atos de corrupção ou que viole qualquer disposição desta política está sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação vigente, no estatuto social e no regimento interno da cooperativa, incluindo a possibilidade de desligamento/demissão por justa causa, rescisão contratual ou exclusão do quadro de associados da cooperativa.

No que diz respeito às penalizações descritas na Lei nº 12.846/2013, destacamos as seguintes:

- Danos irreparáveis à sua reputação;
- Prisão de Membros ou Terceiros envolvidos;
- Responsabilidade civil e administrativa dos envolvidos;
- Multa de 1% a 20% do faturamento bruto do exercício das empresas envolvidas;
- Suspensão ou interdição parcial das atividades das empresas ou profissionais envolvidos.

Portanto, em caso de dúvidas quanto ao conteúdo desta política ou situações que não estejam previstas neste documento, entre em contato com o Canal de Orientação e Denúncias, cujo acesso está disponível no Portal da Unimed Costa do Descobrimento.

5. Regras de Consequências

As consequências em caso de descumprimento desta política serão tratadas em conformidade com o Código de Conduta da Unimed Costa do Descobrimento para os casos previstos ou por deliberação da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, mediante posicionamento das áreas envolvidas.

6. Referências

Resolução Normativa 443 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

Lei nº 12.846 de 01/08/2013 - Anticorrupção Brasileira.

Lei nº 12.813 de 16/05/2013 – Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos.

Lei nº 9.613 de 03/03/1998 – Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

POLÍTICA CORPORATIVA

CÓDIGO: 286.0007.2022

ÁREA: Jurídico

RESPONSÁVEL: Bruno Medeiros

REVISÃO: nº 0



TÍTULO:

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Lei nº 9.656 de 03/06/1998.

Decreto nº 8.420 de 18/03/2015.

Princípio 10 do Pacto Global (www.unglobalcompact.org/).

Instruções Normativas CGU nº 01 e 02 de 2015.

Código de Conduta.

Elaborado por		Análise Crítica		Aprovação	
Polliana Sales		Sílvia Lacerda		Conselho de Administração	
Data: 03/03/2022		Data: 16/03/2022		Data: 17/03/2022	
Controle de Revisões					
Revisão	Data	Elaboração	Verificação	Aprovação	
Identificação das Alterações desta Revisão					